



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 038, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, membros externos das bancas de defesa de dissertação e coorientadores externos ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PCTA) do CCAE/UFES.

O COLEGIADO ACADÊMICO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (PCTA) DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução/CEPE/UFES/nº 003, de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa/CCAЕ/UFES nº 25, de 24 de junho de 2022, que estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes;

RESOLVE:

TÍTULO I

CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 1º O credenciamento de docentes permanentes é feito para um período de 4 (quatro) anos e ao final desse período o docente deve solicitar o credenciamento.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento dá-se por meio de requerimento, explanando as atividades e os períodos de execução, acompanhado do Currículo Lattes, em formato digital, reportando a produção dos últimos cinco anos.

Art. 2º São quesitos mínimos para o credenciamento de docentes permanentes:

I - o docente orientador deve ser portador do título de Doutor, ser docente e/ou pesquisador de Instituição de Ensino Superior e/ou de pesquisa. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - ter publicado nos últimos 4 (quatro) anos 3,1 (três vírgula um) artigos equivalentes à classificação QUALIS A1 na área de Ciência de Alimentos (Vide Tabela de equivalência no Anexo I);

III - ter orientado no mínimo 1 (um) trabalho de Iniciação Científica na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos;

IV - ter orientado no mínimo 1 (um) trabalho de conclusão de curso na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

TÍTULO II

RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 3º O processo de credenciamento é feito a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º Para o credenciamento o docente deverá atingir pontuação maior ou igual a 5,5 (cinco vírgula cinco) para o primeiro quadriênio de vinculação ao Programa, e 6,5 (seis vírgula cinco) para os demais quadriênios, conforme as Tabelas nos Anexos I e II.

§ 1º A solicitação de credenciamento dá-se pelo envio de um ofício de solicitação à coordenação, acompanhado da planilha de pontuação preenchida pelo requerente, reportando a produção dos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º O não atendimento da pontuação especificada no caput deste artigo implicará no credenciamento do docente permanente.

TÍTULO III

CRENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

Art. 5º Os docentes colaboradores atuarão de forma complementar, ministrando disciplinas, coorientando dissertações e/ou colaborando em atividades de pesquisa e/ou extensão no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º O docente colaborador deve ser portador do título de Doutor e estar vinculado à Instituição de Ensino Superior e/ou de pesquisa. Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§ 2º A cada semestre, conforme a demanda do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, será publicado edital para o credenciamento de docente colaborador.

§ 3º Os docentes colaboradores permanecerão vinculados ao Programa por tempo determinado, definido segundo o cronograma de atividades a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico e podendo ser renovado conforme Regimento Interno. Os docentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

colaboradores que atuam na coorientação de discentes do programa poderão ultrapassar prazo regimental até o término das atividades de orientação.

§ 4º A avaliação para credenciamento considerará a pontuação do Currículo Lattes, conforme as Tabelas nos Anexos I e II, a consistência do cronograma de atividades e outros critérios definidos no edital para o credenciamento de docente colaborador.

Art. 6º O número de docentes colaboradores não deve exceder a 30% (trinta por cento) do número de docentes permanentes do programa. Nesse cálculo o arredondamento é feito para baixo.

TÍTULO IV

CRENCIAMENTO DE DOCENTE VISITANTE

Art. 7º Os docentes ou pesquisadores visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação.

§ 1º O docente visitante deve ser portador do título de Doutor e estar vinculado à Instituição de Ensino Superior e/ou de pesquisa.

§ 2º O credenciamento dá-se mediante a análise do acordo formal de liberação da instituição a qual o profissional tem vínculo.

TÍTULO V

CRENCIAMENTO DE MEMBROS EXTERNOS EM BANCAS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 8º O credenciamento de membros externos em bancas de defesa de dissertação dá-se por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento acompanhado do link para o Currículo Lattes.

§ 1º O membro externo a ser credenciado deve ser portador do título de Doutor.

TÍTULO VI

CRENCIAMENTO DE COORIENTADOR EXTERNO

Art. 9º O credenciamento de coorientador externo dá-se por solicitação de um docente permanente por meio de requerimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º O coorientador a ser credenciado deve ser portador do título de Doutor e estar vinculado a Instituição de Ensino Superior e/ou de pesquisa.

§ 2º O coorientador deverá apresentar o link para o Currículo Lattes.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descredenciamento de docente permanente ou colaborador pode ocorrer por solicitação do docente.

Art. 11. Os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento serão apreciados e homologados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 12. O credenciamento de membro externo em banca de defesa de dissertação ou coorientador externo dá-se, exclusivamente, para as finalidades especificadas nos Títulos V e VI, respectivamente.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 14. Revoga-se a Instrução Normativa CAP nº 002/2015 do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 10 de novembro de 2017.

LUCIANO JOSÉ QUINTÃO TEIXEIRA

Presidente do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PCTA/CCAUE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 038, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Tabela de artigo equivalente Qualis A1

Modalidade de Artigo Qualis em Ciência de Alimentos	Equivalente em Qualis A1
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 038, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Tabela de pontos para o credenciamento de docentes permanentes

Critérios de Pontuação - Recredenciamento	Pontuação/Unidade
Número de artigos QUALIS A1	1,00
Número de artigos QUALIS A2	0,85
Número de artigos QUALIS B1	0,70
Número de artigos QUALIS B2	0,55
Número de artigos QUALIS B3	0,40
Número de artigos QUALIS B4	0,25
Número de artigos QUALIS B5	0,10
Autoria de livro editado no Exterior	0,75
Autoria de livro editado no Brasil	0,50
Capítulo de livro editado no Exterior	0,25
Capítulo de livro editado no Brasil	0,25
Publicação em Evento Internacional	0,15
Publicação em Evento Nacional	0,10
Publicação em Evento Local	0,05
Patente publicada/concedida no Exterior	0,50
Patente publicada/concedida no Brasil	0,50
Produção Técnica/Extensão	0,25
Orientação Mestrado Concluída	0,50
Orientação IC Concluída	0,25
Orientação TCC Concluída	0,25
Avaliador <i>Ad Hoc</i>	0,25
Carga horária ministrada na pós-graduação (60 h)	0,50

Obs.: (1): Pontuação mínima para credenciamento: (a) primeiro quadriênio 5,5 (cinco vírgula cinco); e (b) quadriênio subsequentes 6,5 (seis vírgula cinco).

Obs.: (2): Serão considerados no máximo 4 (quatro) artigos B4 e B5 no quadriênio.

Obs.: (3): Serão consideradas no máximo 12 (doze) publicações em eventos na área de Ciências e Tecnologia de Alimentos no quadriênio.

Obs.: (4): Recomenda-se que no mínimo 1,2 (um vírgula dois) pontos sejam provenientes de publicações de artigos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LUCIANO JOSE QUINTAO TEIXEIRA - SIAPE 1650253
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos -
PPGCTA/CCAIE
Em 02/08/2022 às 11:59

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/528470?tipoArquivo=O>